



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº 25/2019**

### **PROCESSO Nº. 29/2019 – PREGÃO Nº. 08/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E EMPRESA SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.**

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a **Empresa SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA**, CNPJ Nº **02.980.694/0001-04**, I.E. **903.270.446-5**, com sede à Rodovia BR-376, KM 112, S/N – Caixa Postal 290, Lote 42-A Sub 42 – Distrito Industrial Sumaré, CEP 87.720-140, da cidade de Paranavaí/PR, representada pelo Senhor **EMERSON VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 309.771 MEX/PR e do CPF 005.362.139-50, telefone de contato (44) 34242231, (44) 998195614, email [scorpioncarrocerias@hotmail.com](mailto:scorpioncarrocerias@hotmail.com), que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 08/2019, Processo nº. 29/2019**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que fornecerá o objeto será denominada de CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer **“Aquisição de 01 (um) Poliguindaste Simples com instalação incluída, a ser utilizado nos serviços urbanos para coleta e transporte de entulhos e demais materiais similares”**, conforme descrito abaixo:

- *Estrutura em Aço SAE 1020, braços em perfil tubular em aço SAC 350 e articulações com buchas de tubo em aço ST 52 e pinos em aço SAE*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

*1045, sistema hidráulico com bomba hidráulica de engrenagens, comando direcional de acionamento por alavancas, acelerador manual, mangueiras do tipo SAE 100 R1A e reservatório de óleo hidráulico, pés de apoio com telescópio com ação hidráulica e perfis tubulares, com sapatas hidráulicas em perfis tubulares, com sapatas hidráulicas e acionamento independente, capacidade para entulho, pintura na cor solicitada pelo contratante. Instalação inclusa em Caminhão Ford F12000 160 (Toco). A contratada deverá fornecer treinamento para utilização do equipamento.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

**3.3** - *A entrega do objeto deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do futuro contrato, com retirada e instalação no local, em um raio de até 300 Km.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação do objeto, e aprovação pelo setor competente.

**4.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4** - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**5.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

**Órgão 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora 02.09.01 Transportes**

**Programa 154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários**

**4.4.90.52.39.00 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos**

**2293 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**6.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**6.3** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**6.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos objeto;

**6.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**6.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:



**6.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**6.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**6.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**7.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de Junho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CPF/MF nº 039.662.858/35**  
**Contratante**

**SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA**  
**CNPJ Nº 02.980.694/0001-04**  
**EMERSON VIEIRA DOS SANTOS**  
**CPF 005.362.139-50**  
**PROPIETÁRIO**

## TESTEMUNHAS:

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias**  
**CPF/MF nº 137.118.938-21**